Projeto de Lei Nº 126/2009.

Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2010/2013.

APROVADO em 2.ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass.
Presidente

O Prefeito Municipal de Pains no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pains para o Quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas no anexo desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A Inclusão , exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei especifico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 106/09
Data 26/08/09 hora 13.40
Recebido por

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2010/2013 estimadas a preços de 2009 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 2010

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pains (MG), 20 de Agosto de 2009.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 106 / 09
Data 26 / 08 / 09 hora 13:40
Recebido por

APROVADO em 1º discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 30 / 11 / 2009
Ass.
Presidente

APROVADO em 2º discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 30 / 11 / 2009
Ass.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 24 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município de Pains para o Quadriênio 2010/2013.

O Plano Plurianual de Aplicação (PPA) é o instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece programas (diretrizes), ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para um período de quatro anos, promovendo a identificação clara dos objetivos e prioridades do município. Esse planejamento terá como principal resultado a produção de bens e serviços visando à promoção do bem-estar social.

De acordo com a Constituição Federal o Poder Executivo Municipal, durante o primeiro ano da administração deve dar continuidade ao desenvolvimento dos programas e ações do PPA existente e elaborar um novo PPA, que vai vigorar durante os três anos restantes da sua gestão e o primeiro ano da administração que lhe suceder.

O PPA orienta a elaboração do Orçamento Municipal para os quatro próximos anos, incluindo o primeiro ano do governo seguinte.

O PPA para o Quadriênio 2010/2013 mais que um importante instrumento de planejamento do governo municipal será um referencial para os trabalhos do Executivo neste Governo que, em consonância com a Lei Orçamentária que oportunamente encaminharemos à essa Casa Legislativa serão os esteios para a execução dos Programa de Governo proposto por essa Administração.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass.
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 106 / 09
Data 26 / 08 / 09 hora 13:40
Recebido por